PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2218/80

AUTORIZA FIRMAR CONTRATOS DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar contratos de concessão de transportes coletivos urbanos, por cinco / anos, com as aruais Empresas Concessionárias.

§ 1º - Não poderão celebrar contratos, aquelas Empresas que sem motivos justificados mantiveram em recesso os serviços concedidos, por prazo superior a 30 dias.

§ 2º - Somente serão celebrados contratos com Empresas que provarem estar quite com os cofres públicos municipais, estaduais e federais, bem como INPS, FGTS, PIS/PASEP.

ART. 2º - Os ônibus colocados as disposições dos usuários, não poderão ter o ano de fabricação superior a 10 (dez) anos.

ART. 3º - Nos contratos a serem assinados, de que trata a presente Lei, terão por força deste instrumento determinar a responsabilidade das Concessionárias, do fiel cumprimento do Itinerário constante da Lei original que os estabeleceu bem como das leis posteriores com as respectivas modificações, se as houve, sob pena de denúncia do contrato e cassação da conces - são.

ART. 4º - Para celebração dos contratos, as Empresas ficam obrigadas a satisfazerem todas as exigências da Lei que disciplina a matéria.

ART. 5º - Além das disposições da presente Lei os Concessionários deverão se obrigar por todos os dispositivos legais atinentes à espécie.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 de OUTUBRO DE 1980.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal